

PORTARIA NORMATIVA nº 2-2017/PR

Atualiza valores relativos ao tratamento de queimados no âmbito do Sistema IPASGO Saúde e revoga as Portarias n.ºs 22-2012/DAS e 17-2014/DAS.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos n.ºs 4-9-2215242/2016;

Considerando a defasagem dos valores dos itens que compõem os pacotes de insumos instituídos pela Portaria Normativa n.º 22-2012/DAS e corrigidos pela de n.º 17-2014/DAS;

Considerando os estudos realizados em conjunto com a equipe técnica do IPASGO e os representantes dos prestadores na especialidade, com estabelecimento de consensos nos aspectos normativos e de remuneração dos serviços;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º Os procedimentos especificamente aplicados ao atendimento de pacientes queimados são:

I - Debridamento de queimado: procedimento médico aplicado às queimaduras de 2º e 3º graus, realizado em centro cirúrgico, consistindo na remoção de tecido necrótico (epiderme/derme) além da remoção de material contaminante, seguido de curativo apropriado às características da lesão tratada.

II - Curativo de queimados: procedimento médico realizado sob técnica estéril, em ambiente hospitalar específico para esta finalidade, executado pelo médico assistente em serviço especializado em atendimento de queimados podendo constituir o atendimento inicial nos pequenos queimados ou realizado em sessões, após o procedimento de debridamento cirúrgico.

III - "Lesão não queimado - Debridamento" e "Lesão não queimado - Curativo": procedimentos semelhantes aos descritos nos incisos I e II deste artigo, porém

aplicados a pacientes queimados com doenças concomitantes que causem outras lesões de tecidos moles, (como exemplo: pé diabético, úlceras arteriais e venosas, lesões com perda de substância), sendo vedado o uso dessas codificações para tratamento dessas lesões em pacientes que não estejam, no momento, recebendo tratamento para queimaduras.

§ 1º Conforme a gravidade da queimadura os procedimentos descritos nos incisos I a III deste artigo podem ser realizadas sob regime ambulatorial ou de internação hospitalar.

§ 2º Outros procedimentos, quando indicados, como fasciotomias, enxertos e procedimentos clínicos e cirúrgicos, podem ser aplicados a queimados graves e executados sob regime de internação hospitalar. Estes procedimentos têm parametrização e definição na tabela IPASGO de procedimentos e devem ser solicitados pelo médico assistente, de acordo com os padrões gerais de autorização e emissão de guias, gerando as taxas de sala gerais definidas pelo porte cirúrgico estabelecido na tabela.

Art. 2º Os procedimentos deverão ser previamente solicitados via sistema eletrônico do IPASGO, utilizando as codificações específicas, acompanhadas do formulário padrão devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente em serviço especializado no tratamento de queimados e acompanhadas de imagem digitalizada do formulário padrão, e do diagrama de atendimento a queimado, especificando todas as áreas queimadas e com classificação da queimadura em extensão e gravidade.

§ 1º A auditoria médica do Sistema IPASGO Saúde, após análise da solicitação, determinará a expedição da guia de atendimento, conforme as informações disponibilizadas pelo médico assistente.

§ 2º As guias serão emitidas individualmente para cada evento, conforme se trate de debridamento ou curativos, sendo admitido a solicitação de até 1 (um) evento para debridamento e até 5 (cinco) eventos para curativos, por solicitação.

§ 3º Após o início do tratamento, havendo necessidade de eventos adicionais de debridamento ou curativos, estes poderão ser solicitados e emitidas guias complementares, se devidamente justificadas pelo médico assistente, em relatório, informando a evolução do tratamento anterior e a programação dos atendimentos seguintes, necessários à continuidade do tratamento.

Art. 3º Os procedimentos de debridamento e curativos, realizados em nível ambulatorial serão remunerados, por valor previamente definido, expresso na respectiva guia de atendimento, conforme as normas definidas nesta Portaria Normativa. As guias de

atendimento ambulatorial serão emitidas considerando-se a codificação autorizada, contendo os honorários profissionais e, sob a forma de insumos, o somatório de taxas e materiais e medicamentos aplicados ao atendimento.

§ 1º Para os debridamentos em regime ambulatorial serão utilizados os códigos e pagos os valores de acordo com o especificado na tabela seguinte:

PROCEDIMENTO		FORMA DE APRESENTAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
54.20.001-6	Debridamento de queimado 1 UT	999999	INSUMO	R\$ 300,92
54.20.002-4	Debridamento de queimado 2 UTs	999999	INSUMO	R\$ 321,79
54.20.003-2	Debridamento de queimado 3 UTs	999999	INSUMO	R\$ 357,22
54.20.004-0	Debridamento de queimado 4 UTs	999999	INSUMO	R\$ 394,94
54.20.005-9	Debridamento de queimado 5 UTs	999999	INSUMO	R\$ 394,94
54.20.006-7	Debridamento de queimado 6 UTs	999999	INSUMO	R\$ 394,94
54.20.007-5	Debridamento de queimado 7 UTs	999999	INSUMO	R\$ 394,94
54.20.008-3	Debridam de queimado 8 UTs ou mais	999999	INSUMO	R\$ 394,94

§ 2º Para os curativos em regime ambulatorial, serão utilizados os códigos e pagos os valores de acordo com o especificado na tabela seguinte:

PROCEDIMENTO		FORMA DE APRESENTAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
54.19.001-0	Curativo de queimado 01 UT	999999	INSUMO	R\$ 204,84
54.19.002-9	Curativo de queimado 02 UTs	999999	INSUMO	R\$ 227,65
54.19.003-7	Curativo de queimado 03 UTs	999999	INSUMO	R\$ 247,24
54.19.004-5	Curativo de queimado 04 UTs	999999	INSUMO	R\$ 261,12
54.19.005-3	Curativo de queimado 05 UTs	999999	INSUMO	R\$ 275,98
54.19.006-1	Curativo de queimado 06 UTs	999999	INSUMO	R\$ 298,78
54.19.007-0	Curativo de queimado 07 UTs	999999	INSUMO	R\$ 316,16
54.19.008-8	Curativo de queimado 08 UTs ou mais	999999	INSUMO	R\$ 335,40

§ 3º Os procedimentos ambulatoriais realizados sob assistência anestésica serão acompanhados, além da Guia de Anestesia Porte 3, da emissão de Guia de Box Cirúrgico especificamente emitida para a cobrança dos insumos anestésicos.

Art. 4º Os honorários médicos pelos procedimentos de debridamento e curativos, realizados em nível de internação hospitalar serão remunerados conforme a tabela do IPASGO. Os materiais e medicamentos utilizados serão remunerados conforme a necessidade individual de cada paciente, a partir das descrições, prescrições e relatórios médicos e de enfermagem, pelos valores da tabela de mat/med do IPASGO passando por auditoria analítica. As taxas de sala serão pagas conforme os códigos, valores e especificações abaixo:

§ 1º Debridamentos de pacientes internados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR
54.18.009-0	Queimadura atendimento integral 1 UT	450	Taxa debridamento queimado / hospitalar	R\$ 205,47
54.18.010-4	Queimadura atendimento integral 2 UT			
54.18.011-2	Queimadura atendimento integral 3 UT			
54.18.012-0	Queimadura atendimento integral 4 UT			
54.18.013-9	Queimadura atendimento integral 5 UT			
54.18.014-7	Queimadura atendimento integral 6 UT			
54.18.015-5	Queimadura atendimento integral 7 UT			
54.18.016-3	Queimadura atendimento integral 8 UT			

§ 2º Curativos em pacientes internados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR
54.22.001-7	Curativo de Pequeno Queimado/Hospitalar	447	Taxa curativo pequeno queimado / hospitalar	R\$ 181,86
54.22.002-5	Curativo de Médio Queimado/Hospitalar	448	Taxa curativo médio queimado / hospitalar	R\$ 280,14
54.22.004-1	Curativo de Grande Queimado/Hospitalar	449	Taxa curativo grande queimado / hospitalar	R\$ 377,32

§ 3º Será remunerado o curativo de queimado no dia da alta hospitalar, assim como os materiais e medicamentos utilizados.

§ 4º Os curativos da área doadora de enxerto de pele parcial serão remunerados como curativo de queimados com seus honorários, suas taxas e seus MAT/MED.

Art. 5º Todos os procedimentos de debridamento e curativos em "lesão de não queimados" serão remunerados por valor previamente definido, expresso na respectiva guia de atendimento, conforme as normas definidas neste documento. As guias serão emitidas considerando-se a codificação autorizada, contendo os honorários profissionais e, sob a forma de insumos, o somatório de taxas e materiais e medicamentos aplicados ao atendimento, conforme tabela:

PROCEDIMENTO		FORMA DE APRESENTAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR
54.21.001-1	Lesão não queimado - curativo	999999	INSUMO	R\$ 204,84
54.21.002-0	Lesão não queimado - debridamento	999999	INSUMO	R\$ 283,19

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias Normativas nºs 22-2012/DAS e 17-2014/DAS.

MISSÃO: Gerenciar, de forma eficiente e eficaz, um sistema de assistência à saúde buscando, na boa relação com os prestadores, a satisfação de seus usuários. (rev.18/07/13)

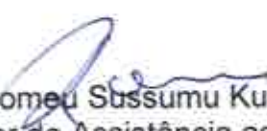
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de novembro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

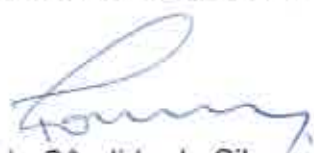
Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 2017.



Fausto Pontes da Cruz
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças



Romeu Sussumu Kuabara
Diretor de Assistência ao Servidor



Rogério Cândido da Silva
Diretoria de Saúde



Francisco Taveira Neto
Presidente